

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2012.

De 28 de março de 2012.

“Dispõe sobre a adição de medidas administrativas para implementação do plano de contas aplicado ao setor público de que trata a Portaria nº 828/11 e dá outras providências.”

VALDECI INÁCIO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a competência para legislar sobre as normas de contabilidade pública compete a Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis nos três níveis de Governo e adequação do Plano de Contas Nacional, que ordenará a contabilidade geral do município;

CONSIDERANDO que após a edição da Portaria STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011, cada ente da Federação deverá estabelecer e divulgar o Cronograma de Ações e procedimentos contábeis Patrimoniais e específicos;

CONSIDERANDO FINALMENTE: que compete ao Executivo Municipal, à regulamentação dos serviços administrativos municipais, principalmente visando garantir a transparência e gestão fiscal no estabelecimento das medidas administrativas para a implementação do Plano de Contas Nacional aplicado ao setor público.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Os procedimentos contábeis, patrimoniais e específicos de que trata a Portaria STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011 deverão seguir as seguintes ações:

I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;

V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI - Implementação do sistema de custos;

VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;

VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo único: o cronograma e datas para realização das ações e colocar em prática as implementações segue demonstradas no **ANEXO I**, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º. – Os serviços de contabilidade e órgãos de controle interno deverão dar ampla publicidade do cronograma de ações, incluindo na página eletrônica da municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias da data desta publicação.

Art.3º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º– Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Ramalho, 28 de Março de 2012.

VALDECI INÁCIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

ANEXO I
CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS
Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

ATIVIDADES	Exercício 2012				Exercício 2013				Exercício 2014			
	Trimestres				Trimestres				Trimestres			
Atendimento a Portaria STN n° 828/2011 de 14 de dezembro de 2011.	1°	2°	3°	4°	1°	2°	3°	4°	1°	2°	3°	4°
01 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.												
02 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.												
03 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis.												
04 - Registro de fenômenos econômicos resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão.												
05 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infra-estrutura.												
06 - Implementação do sistema de custos.												
07 - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais.												
08 - Demais aspectos patrimoniais previstos no manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.												

João Ramalho, 28 de março de 2012.

VALDECI INÁCIO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA